



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO 002/2024

Processo nº 23873.001451/2024-76

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, através do leiloeiro administrativo, realizará licitação na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO, TIPO MAIOR LANCE POR ITEM DO TIPO PERCENTUAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL**, consoante ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações e Decreto 9.373/2018. O Leilão será realizado pelo Leiloeiro e equipe de apoio, designados nos termos da Portaria Eletrônica nº 463/2024 – GRE e Portaria Eletrônica nº 1.324/2023 – GRE.

Local: IFFar Campus Santo Augusto.

Endereço: Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP nº 98.590-000, Sala de Reuniões – Prédio Administrativo.

Modalidade: Presencial.

Critério de Julgamento: Maior lance percentual.

Data: 29/08/2024.

HORÁRIO: 9h00min.

1. OBJETO DO LEILÃO

1.1. O presente leilão tem por objeto a alienação para a venda de leite de vaca in natura, pertencentes a unidade de produção do IFFar Campus Santo Augusto.

1.2. O bem mencionado no item acima será vendido por um único item, conforme discriminado no projeto de alienação, no estado e condição em que se encontram e nas condições de produção estipuladas no referido documento, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.3. Referência legal: artigo 76, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. VISTORIA DOS BENS

2.1. O item que compõe a produção objeto deste leilão poderá ser vistoriados pelos interessados para conhecimento e exames conforme disposições a seguir:

PERÍODO DE VISTORIA: 09/07/2024 a 30/07/2024.

HORÁRIO: 08h00-11h00 e 14h00-17h00.

CONTATO PARA AGENDAMENTO: producao.sa@iffarroupilha.edu.br – Jarbas Melo.

2.2. A unidade de produção de Leite, objeto em epígrafe deste leilão, estará à disposição dos interessados, para vistoria e coleta de dados, no IFFar Campus Santo Augusto, situada Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto-RS, CEP nº 98.590-000.

2.3. O local e o material poderão ser visitados e examinados nos dias úteis no horário e no local acima indicado, com devido acompanhamento de representante do IFFar Campus Santo Augusto, onde será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como pesagem da produção e/ou dos animais.

2.4. Durante a visita fica terminantemente proibida a retirada de qualquer bem do local em que se encontra.

2.5. Após a vistoria o servidor público responsável emitira um atestado de vistoria em nome do interessado.

2.6. A vistoria é opcional e caso não seja realizada a licitante deverá apresentar, nos termos definidos neste edital, a declaração de ciências das condições de produção.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

3.1. Não poderão participar deste leilão os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.2. Poderão participar do leilão e oferecer lances, pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, menores com emancipação firmada no cartório, e pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3. Os dirigentes e servidores do Quadro Permanente de Pessoal do IFFar não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objeto deste Leilão, conforme o disposto no art. 9º, § 1, da Lei 14.133/21.

3.4. No dia e hora indicados no caput do presente Edital, os interessados deverão comparecer ao local onde será realizado o leilão munidos de identidade e

CPF, no caso de pessoa física, cartão do CNPJ e contrato social para pessoas jurídicas (inclusive a identidade e CPF do representante da empresa), através de seus representantes legais – e o envelope da proposta inicial fechada, conforme modelo em anexo ao presente edital.

3.5. Somente poderá participar da fase de lances a própria licitante ou seu procurador, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, se pessoa jurídica, devidamente credenciados.

3.6. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Leiloeiro comprovando possuir poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

3.6.1. Após a declaração de abertura da sessão não será possível a participação de nenhum outro licitante. Por esta razão, recomenda-se que o licitante esteja no local do Leilão com antecedência mínima de 15 minutos.

3.7. Para o credenciamento das licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos a seguir relacionados, cujas cópias farão parte integrante do processo:

3.7.1. CPF se Pessoa Física ou CNPJ se Pessoa Jurídica;

3.7.2. Carteira de Identidade, tanto da licitante Pessoa Física como do representante da Pessoa Jurídica;

3.7.3. Procuração do representante legal da Pessoa Jurídica e da licitante Pessoa Física, caso a própria não venha participar da fase de lances, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público;

3.7.4. Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais, Municipais, em se tratando de pessoa jurídica - FGTS e Justiça do Trabalho;

3.7.5. Cópia do Contrato Social e alterações devidamente registradas, se Pessoa Jurídica, e cópia do ato de designação do representante legal.

3.7.6. Registro comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.7.7. Atestado de visita emitido por servidor do IFFar ou declaração de ciências das condições de produção ou declaração de não realização da vistoria e pleno conhecimento.

3.7.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

3.7.9. Declaração de pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

3.7.10. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no certame ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras;

3.8. Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e equipe de apoio a partir do documento original.

3.9. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo leiloeiro.

4. DO LEILÃO

4.1. Após o credenciamento junto ao Leiloeiro as licitantes realizarão a entrega do envelope da proposta inicial fechada, contendo em face exterior os seguintes dizeres:

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

LEILÃO Nº 01/2024 – IFFAR CAMPUS SANTO AUGUSTO

4.2. O envelope será aberto e as propostas serão classificadas, sendo considerada o lance provisoriamente em primeiro lugar o de maior valor percentual.

4.3. Aplica-se para todos os itens:

4.1.1 Os lances correspondem a apenas um item, ficando o arrematante vinculado a aquisição do item para o qual fez a melhor oferta;

4.1.2 Fica a critério, da Instituição, incluir e/ou excluir produtos do presente leilão; bem como, retirar e agrupar itens, tudo de acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens;

4.1.3 Não cabe reclamação, nem desistência após o oferecimento do melhor lance;

4.1.4 As despesas e responsabilidade com o transporte, carregamento, retirada e transferência do(s) bem (bens) arrematado(s) correrão por conta do arrematante;

4.1.5 Deverá ser considerado vencedor do certame, para o item 1 o licitante que ofertar o maior percentual a ser aplicado sobre o preço de referência, conforme previsto no Termo de Referência.

4.1.6 O lance mínimo é de 00,5% zero virgula cinco por cento.

4.1.7 Os lances deverão ser realizados com no máximo uma casa decimal no seguinte formato: xx,x%.

4.4. Transcorrida a fase de classificação das propostas o Leiloeiro iniciará a fase dos lances verbais.

4.5. Os lances serão verbais, a partir da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, considerando-se vencedor o proponente que houver oferecido a maior oferta.

4.5.1. Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 00,1%.

4.6. Só terão validade os lances feitos depois de iniciado o leilão.

4.7. Poderão ser feitos quantos lances os licitantes desejarem, até o momento em que, após verificação pelo leiloeiro, não haja mais interesse na apresentação de novos lances pelos presentes, sendo considerado vencedor o maior lance ofertado.

4.8. Na hipótese de não haver lances verbais a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar será considerada definitiva.

5. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os bens serão leiloados nas condições em que se encontram para pagamento, nas condições definidas no Termo de Referência, cabendo esta a quem oferecer maior lance.

5.2. As propostas deverão ser feitas nos termos definidos neste edital;

5.3. O arrematante fica obrigado a aquisição de todo os itens para os quais fez a melhor oferta.

5.4. Os produtos em leilão serão apregoados na ordem em que aparece no Anexo I;

5.5. Fica a critério do IFFar incluir e/ou excluir produtos do presente leilão; tudo de acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens;

5.6. Não cabe reclamação, nem desistência após o oferecimento do melhor lance;

5.7. Arrematado o bem será apresentado, em seguida, para assinatura, o Termo de Compromisso de Arremate, Anexo III, na forma convencionada neste Edital, que conterà os dados do item vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado neste Edital e em sua proposta.

5.8. Em hipótese alguma, o IFFar admitirá a desistência da arrematação efetuada.

5.9. Todos os encargos tributários incidentes sobre a arrematação e os bens correrão por conta do arrematante.

5.10. Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado, o arrematante será penalizado conforme previsto neste edital.

5.11. O presente Leilão resultará em um contrato de aquisição com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Sobre a emissão da Nota Fiscal:

5.12.1. A Nota Fiscal será emitida pelo licitante até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o preço a ser pago pelo litro de leite fornecido pelo IFFar Campus Santo Augusto no mês encerrado, será apurado mediante a aplicação do percentual contratado sobre o preço líquido conforme disposto no Termo de Referência, divulgado pelo

<https://sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/>, aba Preços Médios Mensais, Produto Leite de vaca, Nível de Comercialização Produtos, Unidade da Federação Rio Grande do Sul, Preço Médio, no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

5.13. Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a terceira casa apresentar valores entre 01 e 04 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 05 e 09 (arredondar para cima).

5.14. O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente, efetivado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será fornecida pela Coordenação de Orçamento e Finanças do IFFar Campus Santo Augusto e encaminhada ao arrematante.

5.15. O prazo para o pagamento da GRU é de 10 dias úteis a contar do recebimento.

5.16. O comprovante de pagamento da GRU deverá ser apresentado ao setor de Contratos em até 1 dia útil após o término do prazo de pagamento.

6. DA RETIRADA

6.1. Quanto à retirada e ao pagamento de cada item:

6.2. Declarada a venda pelo Leiloeiro, os bens passarão à conta e risco do(s) arrematante(s);

6.3. Os bens leiloados serão entregues no estado em que se encontram, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

6.4. Não serão acatadas quaisquer reclamações posteriores ao apregoamento, pelo que se adverte aos interessados que realizem vistoria atenta a cada item, antes da sessão do leilão para o devido arremate.

6.5. O transporte do leite será de responsabilidade do arrematante, o qual providenciará toda a documentação legal para transporte dos mesmos. Qualquer outra documentação de órgão de controle, legais, no âmbito da administração pública, municipal, estadual ou federal correrá por conta do arrematante.

6.6. A retirada acontecerá em periodicidade máximo de 2 dias, mediante autorização prévia do IFFar Campus Santo Augusto.

6.7. O IFFar não prestará qualquer tipo de ajuda ao arrematante para a retirada dos itens arrematados. Cabe ao arrematante, após a autorização para retirada, total responsabilidade pela conservação e segurança do bem, eximindo-se o IFFar de quaisquer responsabilidades pelo seu desaparecimento e/ou morte.

6.8. Caso se aplique, o IFFar Campus Santo Augusto providenciará a emissão da nota fiscal de venda dos bens.

6.9. Em não havendo o arrematante providenciado a retirada total dos bens arrematados em 2 dias da data da autorização para retirada, independente do pagamento da multa diária prevista, conforme disposto neste edital, a título de cláusula

penal, perderá o arrematante, todo o direito sobre os respectivos bens ainda não retirados, como também ao pagamento por eles efetuado, retornando o bem à posse do IFFar Campus Santo Augusto, sem que caibam ao arrematante quaisquer direitos de indenizações.

6.10. Todas as despesas com transporte e autorizações, decorrentes da retirada dos bens arrematados, serão por conta e risco exclusivo do arrematante, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios ou de terceiros por ele contratados.

6.11. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados antes do pagamento e retirada destes das dependências do IFFar Campus Santo Augusto.

6.12. Será de total responsabilidade da arrematante a fiscalização e acompanhamento da retirada dos bens, juntamente com servidor do IFFar Campus Santo Augusto.

6.13. O arrematante do leite in natura fica obrigado a coletar o produto diretamente dos resfriadores localizados no Setor de Produção, em período igual ou inferior a 48 horas, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma.

6.14. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência da arrematação;

6.15. O arrematante responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio do IFFar Campus Santo Augusto ou de terceiros, decorrentes dos serviços executados por seus prepostos ou por terceiros contratados para a tarefa de retirada dos bens.

6.16. Em função da existência de barreiras sanitárias, os licitantes devem observar as restrições de entrada de frutas/animais em outros Estados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação aplicada ao local de destino dos bens arrematados. Ao IFFar não cabe qualquer responsabilidade pela observância por parte dos licitantes do item anterior.

6.17. Quando da retirada dos bens o arrematante deverá assinar Recibo dando plena quitação conforme modelo no Anexo V.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

7.1. Este certame licitatório reger-se-á pela Lei 14.133/21 e Decreto 9.373/2018.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação, ou do prazo definido para retirada dos bens implicará no direito do IFFar cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 14.133/21.

8.1.1. advertência em caso de atraso nos pagamentos devidos e descumprimento do prazo de retirada dos bens;

8.1.2. multa de 2% por dia de atraso no pagamento do valor de débito e multa de 1,5% por dia de atraso no prazo estipulado para retirada dos bens, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 15 (quinze) dias, período em que a UFVJM não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositante deste. Após os prazos definidos em não havendo pagamento dos valores ou retirada dos bens será considerado o descumprimento total do contrato;

8.1.3. impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de: não pagamento dos valores devidos, não retirada dos animais, desistência do objeto adjudicado;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos. resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o Leilão será lavrada ao final da reunião ata circunstanciada na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9.2. A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro, equipe de apoio e pelos licitantes ou seus representantes.

10. DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/21.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, as falhas ou irregularidades que o viciariam, perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. Observado o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21, a licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis. Findo este prazo, impugnado ou não o recurso o Leiloeiro poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou

fazê-lo subir, devidamente informado ao Reitor do IFFar.

10.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o item não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido nos anexos.

11.2. A apresentação dos lances implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3. O IFFar se reserva o direito de retirar ou substituir do leilão qualquer bem por inexistência de oferta, ou por motivo fortuito ou de força maior, bem como, leiloar novamente os bens cuja venda não venha a ser concretizada por falta de pagamento.

11.4. É facultada ao Leiloeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5. O IFFar pode, a seu critério, prorrogar o prazo de retirada do item, sem que tal fato dê aos demais participantes o direito de considerarem prorrogados quaisquer outros.

11.6. O IFFar até a data prevista para a realização do evento, indicado neste Edital, a seu exclusivo critério, reserva-se no direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes o direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes dos lances, caso seja constatada alguma irregularidade.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente do IFFar.

11.8. O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização do leilão.

11.9. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. A participação neste Leilão implica o conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

11.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a visita dos bens, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.12. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG, para dirimir todas

as questões relativas a este Leilão.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Cópia deste Edital pode ser obtido das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas no IFFar Campus Santo Augusto, Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, bem como diretamente no site do órgão, em https://www.iffarroupilha.edu.br/component/k2/itemlist/tag/3728-adm_leiloes.

13.2. Informações, pedidos de esclarecimento e pedidos de impugnação deverão ser encaminhadas para o e-mail da Coordenação de Licitações e Contratos do IFFar Campus Santo Augusto: clc.sa@iffarroupilha.edu.br.

13.3. O IFFar não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas através de terceiros, não propiciando ao interessado qualquer direito de interposição judicial ou extrajudicial a respeito.

13.4. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência de alienação Leite de vaca in natura;

Anexo II - Termo Contrato;

Anexo III – Termo de Compromisso de Arremate;

Anexo IV – Controle de retirada de bens;

Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração; Declaração de pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no certame ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras;

Anexo VI – Modelo de proposta inicial;

Anexo VII - Declaração de não realização de vistoria ciências das condições de produção;

Anexo VIII – Modelo de Termo de desistência recursal.

Santa Maria, 05/07/2024.

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT SIAPE 3107587
Pró-Reitora de Administração